



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV00010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221114DV00010

CONTRATO N°: 00157/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E JAILSON DA SILVA FERREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JAILSON DA SILVA FERREIRA - RUA RUA CONEGO JOSE PAULO DE ALMEIDA, 216 - CRUZEIRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 32.230.057/0001-73, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00010/2022, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Serviço de forma urgente de retifica, usinagem, lubrificação e aquisição de peças destinada ao veículo arco de placa RLW6G15, pertencente a este município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.380,00 (OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TAMPA DE TUCHO FIAT	und	1	750,00	750,00
2	RETENTOR DO VOLANTE SABO	und	1	175,00	175,00
3	JOGO DE PISTÃO COM ANÉIS METAL LEVE	jogo	1	2.880,00	2.880,00
4	JOGO RETENTOR DE VÁLVULA FIAT	jogo	1	290,00	290,00
5	JOGO DE BRONZE DE BIELA METAL LEVE	jogo	1	480,00	480,00
6	JOGO DE BRONZE FIXO METAL LEVE	jogo	1	880,00	880,00
7	LITRO DE ÓLEO MOBIL	und	4	65,00	260,00
8	FILTRO DE ÓLEO TECFIL	und	1	35,00	35,00
9	CORREIA DO ALTERNADOR GATES	und	1	110,00	110,00
10	ADITIVO PRO RADIADOR RADIEX	und	2	35,00	70,00
11	JOGO DE JUNTA DO MOTOR SABO	jogo	1	350,00	350,00
12	RETIFICA DO BLOCO	serviço	1	450,00	450,00
13	RETIFICA DO VIRABREQUIM	serviço	1	250,00	250,00
14	RETIFICA DO CABEÇOTE	serviço	1	400,00	400,00
15	MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MOTOR	serviço	1	1.000,00	1.000,00
				Total:	8.380,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS; TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS; OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ? VAAF; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ? FNAS; TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; 01.01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A); 04.122.1002.2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A); 02.00 PROCURADORIA GERAL; 02.061.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL; 03.00 CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL; 04.124.1002.2004 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CONTROLE INTERNO; 04.00 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2006 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO; 05.00 SEC MUN DE FINANÇAS; 04.123.1002.2007 MANTER AS ATIVIDADES CONTABIL/FINANCEIRA; 06.00 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA; 04.122.1002.2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA; 07.00 SEC MUN EDUCAÇÃO; 12.122.1002.2010 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2012 EXECUTAR O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ? QSE; 12.361.2003.2013 MANTER AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2014 MANTER OS PROGRAMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.2003.2015 MANTER AS AÇÕES EM EDUCAÇÃO - RECURSOS FUNDEF; 12.361.2003.2016; MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.2003.2018 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ? PNATE; 08.00 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.301.1002.2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE E SANEAMENTO; 09.00 SEC MUN DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS; 04.122.1002.2023 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS; 10.00 SEC MUN DE ESPORTE E CULTURA; 04.122.1002.2024 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E CULTURA; 11.00 SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL; 04.122.1002.2028 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL; 08.243.2001.2029 MANTER O PROGRAMA 1ª INFANCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ; 08.244.2001.2030 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD ? SUAS; 08.244.2001.2031 MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 08.244.2001.2032 DESENVOLVER AS ATIVIDADES IGD-BOLSA FAMÍLIA; 08.244.2001.2033 MANTER AS AÇÕES DO CRAS; 08.244.2001.2034; MANTER AS AÇÕES DO CREAS; 08.244.2001.2035 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV; 12.00 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; 04.122.1002.2036 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICO; 13.00 SEC MUN DE AGRICULTURA E PESCA; 04.122.1002.2037 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA E PESCA; 14.00 SEC MUN DE ASSUNTOS INDÍGENAS; 04.122.1002.2039 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ASSUNTOS INDÍGENAS; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS; 10.301.2002.2041 MANTER ASPS - ATENÇÃO BÁSICA ? PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS; 10.301.2002.2044 MANTER O ENFRENTAMENTO COVID 19; 10.302.2002.2045; MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046; MANTER AS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Rodrigo dos Santos Silva, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Mônica Mendes da Silva, Secretária Adjunto de Administração, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 18 de Novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO

JAILSON DA SILVA FERREIRA